



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	1204000024/12	31/05/2012 11:03:50	AGENCIA ESPECIAL DE JANU
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00034091-9 / EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 026.385.788-35	
2.3 Endereço: FAZENDA ROUXINOL, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JANUARIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.480-000
2.8 Telefone(s): (38) 3614-1412		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00034091-9 / EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 026.385.788-35	
3.3 Endereço: FAZENDA ROUXINOL, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: JANUARIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.480-000
3.8 Telefone(s): (38) 3614-1412		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fzenda Cocha Gibao e Flexeiras		4.2 Área Total (ha): 837,9000	
4.3 Município/Distrito: BONITO DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.082		Livro: 2RG	Folha: 001F Comarca: JANUARIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 514.057	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.368.927	Fusó: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está <input checked="" type="checkbox"/> não está <input type="checkbox"/> inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras <input checked="" type="checkbox"/> , endêmicas <input checked="" type="checkbox"/> , ameaçadas de extinção <input checked="" type="checkbox"/> ; da flora: raras <input checked="" type="checkbox"/> , endêmicas <input checked="" type="checkbox"/> , ameaçadas de extinção <input checked="" type="checkbox"/> (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza <input checked="" type="checkbox"/> não se localiza <input type="checkbox"/> em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			837,9000
Total			837,9000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			1,0000
Nativa - sem exploração econômica			836,9000
Total			837,9000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		7,4000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	200,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	167,6000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	200,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	209,5000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)
Cerrado		200,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso
		Coordenada Plana (UTM)
		X(6)
		Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23L
		515.796
		8.368.518
		512.132
		8.374.938
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto		200,0000
	Total	200,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde
		Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		1.610,82
		M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias):	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: CORREDOR.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: FLORA: sucupira preta, barbatimão, umburana.

FAUNA: veado catingueiro, gambá, cascavel..

5.4 Especificação: APAE COCHÁ E GIBÃO.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data de formalização: 30 de Maio de 2012

" Data da emissão do parecer técnico: 05 de Dezembro de 2012

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para Supressão de Cobertura Vegetal nativa em 200,00 hectares para implantação de Silvicultura eucalipto com produção de 1.610,82 m³ de carvão vegetal de origem nativa, e Demarcação e Averbação de Reserva Legal, tendo em vista o que determina a Lei Federal no 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44. Artigo 14o da Lei Estadual de Florestal no 14.309 de 19 de junho de 2002, com área de em 167,60 ha, não inferior a 20% do total da propriedade de acordo com o processo nº 12.04.00.00024/12.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cocha, Gibão e Fleixeiras, possui área total de 837,90 hectares, segundo Cartório de Registro de Imóveis de Januária e planta topográfica apresentada. Situa-se no município de Januária e pertence ao Sr Edivaldo Antunes de Souza. Está localizado na bacia do Rio São Francisco e nos limites da Área de Proteção Ambiental Estadual Cocha e Gibão (APAE COCHÁ e GIBÃO).

Segundo vistoria in loco, realizada no dia 22 de Novembro de 2012, pelas técnicas Catherine Aparecida Tavares Sá e Viviane Santos Brandão, foi observada que a propriedade possui relevo plano a suave-ondulado, com solo do tipo Latossolo melho-amarelo de textura arenosa. A vegetação é classificada como Cerrado stricto sensu em estágio inicial de regeneração, com pequena quantidade de indivíduos com CAP (circunferência a altura do peito) maior que 15,00 cm. O clima da região, segundo Koppen é classificado como Tropical úmido e sub-úmido, com invernos secos e verões chuvosos.

Estão presentes na área as seguintes espécies vegetais: pau terra, pau doce, mussambé, ingá, grão de galo, canela de velho, cabeça de nego, pequi, vinhático, folha larga, favela, gonçalo, pereiro, quina, sucupira preta e outras não identificadas. Como representantes da fauna: tatu, raposa, veado catingueiro, gambá e mico estrela. Da avifauna: pássaro preto, candeal, maritaca, papagaio, siriema, gavião, carcará dentre outros. Quanto aos répteis: teu, cascavel, salamandra, coral e outros pequenos répteis. Na área requerida para intervenção, pode se notar um grau médio de antropização, devido à ocorrência de queimadas constantes naquela região. Há também a retirada de material lenhoso em pequenas quantidades por moradores vizinhos que também criam animais a solta nesta área.

A área proposta para Reserva Legal, possuía 167,60 hectares (20,00% da área total). Por se tratar de uma área no interior da Área de Proteção Ambiental Estadual Cocha e Gibão, ou seja, por se localizar em região de grande importância ambiental, deverá haver um acréscimo de 3% na mesma, e em atendimento ao Artigo 2º da Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1.998,

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Deverá haver um acréscimo de mais 2%. Portanto, foi solicitado um aumento de 5% à área proposta da mesma (3% referente à localização na APAE Cocha e Gibão e 2% referente ao Art. 2º da Lei nº 13.047). A área de Reserva Legal a ser averbada será de 209,475 hectares.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em análise ao ZEE, a VULNERABILIDADE DO SOLO À EROSAO foi classificada como ALTA (100%), este parâmetro é determinado combinando-se: a geomorfologia da área (que neste caso apresenta-se como solo antigo e arenoso); com a intensidade das chuvas e a exposição do solo ao impacto direto das gotas de chuva (no caso desta propriedade, como a vegetação encontra-se praticamente em um estágio inicial de regeneração, confirmado pelo ZEE que classifico a INTEGRIDADE DA FLORA como BAIXA (59,27%), com poucos indivíduos por área e se apresentando como de menor porte, a exposição do solo se apresenta como ALTA (100%), segundo o ZEE). Porém, sua declividade é de maioria plana, e que combinada com a atividade econômica proposta (pecuária - onde há cobertura do solo), e ainda, utilizando-se curvas de nível onde se mostre necessário, haverá a mitigação da erosão.

A VULNERABILIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS foi classificada como ALTA (100%), pois a propriedade encontra-se em uma região com grande déficit de chuvas, por isso, haverá a necessidade de construções de barraginhas que além de "segurarem" por mais tempo as águas pluviais (aumentando a umidade do solo), ainda irá atuar minimizando os processos erosivos.

O Inventário Florestal apresentado em Plano de Utilização Pretendida, foi realizado de maneira estratificada com três (3) estratos, com áreas de: 150,00ha, 40,00ha e 10,00ha, totalizando 200,00 ha de área inventariada. Foram lançadas dezessete (17) parcelas, com área de 10 x 50 m (0,05 ha) cada uma, para medição de todos os indivíduos, perfazendo 8.500 m² (0,85 ha) - 0,43% da área requerida para intervenção. Nas parcelas foram feitas as seguintes avaliações para cada árvore: nomes científico e vulgar, medição do diâmetro a 1,30 m do solo (dap) e altura total (ht).

O volume médio da população (excluindo-se o volume referente ao das imunes e restritas de corte) foi de 8,05 m³ de carvão/ha ou 1.610,82 m³ de carvão para a área total (200,00 ha). Com a destoca, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o total mensurado, neste caso, correspondendo a um aumento de 321,18 mdc e o volume passará para: 9,66 m³ de carvão/ha ou 1.932,00 m³ para a área total (200,00 ha). O erro de amostragem encontrado foi de 9,52%, fornecendo um Intervalo de Confiança de: 1.748,07 < 1.932,00 < 2.115,93 (m³ de carvão vegetal nativo). O número de indivíduos imunes de corte é de 40,00 indiv./ha, este valor é referente ao volume das seguintes espécies: caraíba, pau d'arco, pequi, gonçalo, jatobá, sucupira e vinhático.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

" Impacto: a área de intervenção, segundo o ZEE, apresenta um alto grau de vulnerabilidade natural e baixo grau de integridade da flora, o que pode levar a um desequilíbrio no ecossistema local.

" Medida(s) Mitigadora(s):

*manter todas as espécies Imunes e Restritas de Corte, Nobres e Frutíferas que existam ao longo das áreas liberadas, mantendo um remanescente de 40 indivíduos por hectare.

*aumento de 3,00% na área de Reserva Legal, por se tratar de uma área no interior da Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão, como compensação por a mesma estar localizada em região de grande importância ambiental.

*aumento de 2,00% na área de Reserva Legal em atendimento ao Artigo 2º da Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1.998.

*A área de Reserva Legal a ser averbada será de 209,475 hectares.

" Impacto: segundo o ZEE, a área de intervenção apresenta alta vulnerabilidade dos Recursos Hídricos e do solo à erosão, sendo que a intervenção sem as devidas precauções pode levar a um desequilíbrio nos fatores edáficos.

" Medida(s) Mitigadora(s): construção de curvas de nível onde houver declive acentuado e de bacias de contenção para retenção das águas pluviais.

" Fazer conservação de aceiros no entorno da Reserva Legal;

" Manter uma pessoa sob vigilância para evitar incêndios florestais nos períodos críticos do ano;

" Para permitir um impacto menor sobre a fauna, as operações de campo deverão ter uma seqüência permitindo e facilitando a fuga da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente;

" Evitar ao máximo o uso de fogo e promover a incorporação dos resíduos através de gradagem.

6. Conclusão:

Visto que não há nenhuma atividade econômica implantada na propriedade; que a cultura a ser implantada (silvicultura eucalipto) fornece uma boa cobertura do solo, diminuindo o grau de vulnerabilidade do solo; que já existe um processo de antropização na área causado pelas práticas de criação de animais a solta e queimadas constantes na região - a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 200,00 hectares, com um rendimento de 1.610,82 m³ de carvão vegetal de origem nativa, na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras de propriedade do Sr. Edivaldo Antunes de Souza.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

Condicionantes:

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

" Exigir a obtenção das demais licenças ambientais junto à SUPRAM;

" Acrescentar 5,00% na área de Reserva Legal, por se tratar de uma área no interior da Área de Proteção Ambiental Estadual Pandeiros, como compensação por a mesma estar localizada em região de grande importância ambiental. A área de Reserva Legal a ser averbada será de 209,475 hectares.

" Manter todas as espécies Imunes e Restritas de Corte, Nobres e Frutíferas que existem ao longo das áreas liberadas, mantendo um remanescente de 40 indivíduos por hectare;

" Construir curvas de nível onde houver declive acentuado e bacias de contenção para retenção das águas pluviais;

" Fazer conservação de aceiros no entorno da Reserva Legal;

" Manter uma pessoa sob vigilância para evitar incêndios florestais nos períodos críticos do ano;

" Execução das operações de campo com uma seqüência permitindo e facilitando a fuga da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente;

" Evitar ao máximo o uso de fogo e promover a incorporação dos resíduos através de gradagem;

" Implantar educação ambiental para todos os envolvidos nos processos da intervenção;

" Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para todos os funcionários e;

" Racionalização dos produtos químicos bem como sua correta estocagem e descarte.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CATHERINE APARECIDA TAVARES SA - MASP: 1.165.992-7

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de novembro de 2012

15. PARECER JURIDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor, Sr. Edivaldo Antunes de Souza, é proprietário de um imóvel rural de 837,90 ha, denominado Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, localizado no município de Bonito de Minas (MG), no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 200,00 ha de área para implantação de silvicultura e a regularização de Reserva Legal de 167,60 ha de área, com respectiva averbação no registro do imóvel.

De acordo com o parecer técnico a área requerida para o desmate é classificada como Cerrado strictu sensu em estágio inicial de regeneração. Apresenta, ainda de acordo com o parecer técnico, espécies vegetais como o pequiheiro, pau terra, pau doce, mussambé, ingá, entre outras.

Cabe salientar que a área solicitada para supressão está localizada na bacia do São Francisco e nos limites da Área de Proteção Ambiental Estadual Cocha e Gibão (APAE Cocha e Gibão).

O parecer técnico é favorável a supressão de 200,00 ha e destinação de 209,475 ha para Reserva Legal, salientando-se que o aumento de 5% da área de reserva requerida deveu-se à supressão de mais de 100 ha de cerrado (segundo as diretrizes da lei 13.047 de 1998, em especial no seu art. 2º) e pelo fato de o imóvel encontrar-se em área de proteção ambiental, nos termos do parecer técnico.

Por resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 309/02 e a Portaria/IEF 191/2005 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra a priori impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

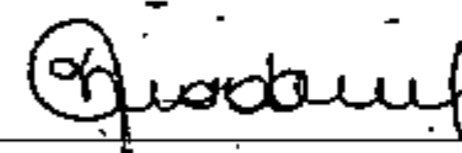
ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Recomenda-se a exigência, em caso de aprovação pela COPA, da liberação do DAIA somente após a comprovação da averbação da Reserva Legal pelo empreendedor, documento o qual deverá ser acostado aos autos.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURIDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427



17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 17 de janeiro de 2013